



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 017 – SUBSER – GEFIS

Assunto:	Fiscalização de ITCMD	
Emitente:	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	
Área:	Gerência Fiscal	Nº: SEFAZ – 017 – SUBSER – GEFIS
Aprovação:	Portaria nº 39-S/2018 Reclassificada pela Portaria nº 129-S/2020	Vigência: 30/04/2018
Versão:	1	Atualização: 30/04/2018

1. OBJETIVO

- 1.1 Executar fiscalização dos lançamentos e receita de ICMS utilizando cruzamento de informações da Arrecadação e da Receita Federal.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

3. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 3.1 Gerência de Fiscalização - GEFIS

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

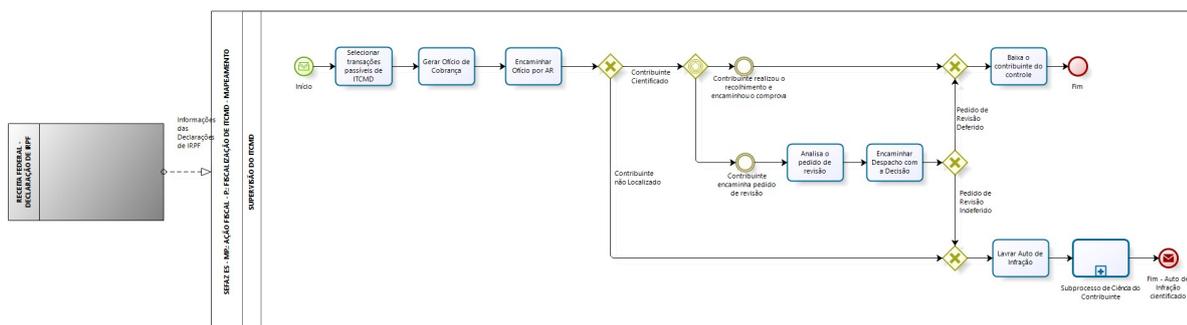
- 4.1 Lei Complementar nº 225, de 08/01/2002.
- 4.2 Decreto nº 1090-R, de 25/10/2002.
- 4.3 Decreto Nº 2588-R, de 23/09/2010.
- 4.4 LC Nº 776, de 16.04.2014.

5. PROCEDIMENTOS

- 5.1 Fluxo de Procedimento



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 017 – SUBSER – GEFIS



5.2 Diretrizes Gerais

- 5.2.1** A Supervisão do ITCMD recebe as informações de declarações de Imposto de Renda da Receita Federal e seleciona as transações passíveis de ITCMD.
- 5.2.2** Gera um ofício de cobrança solicitando o devido recolhimento ou o comprovante que já foi pago o imposto e encaminha para cientificação do contribuinte.
- 5.2.3** Caso o contribuinte não seja localizado, lavra o auto de infração imprime as informações, elabora o processo físico, imprime uma cópia da documentação para cientificação e encaminha para Agência da Receita do domicílio do Contribuinte para aguardar possível apresentação de defesa.
- 5.2.4** Caso o contribuinte, após cientificação:
- 5.2.4.1** Já tenha realizado o recolhimento, encaminha o comprovante e seu nome é retirado da relação.
 - 5.2.4.2** Encaminhe pedido de revisão, é feita análise encaminha despacho com a decisão para agência do domicílio do contribuinte para que seja dada a ciência.
 - Caso a decisão seja pelo deferida, seu nome é retirado da relação.
 - Caso a decisão seja indeferida, lavra o auto de infração e envia para Agência da Receita do domicílio do Contribuinte para ciência.

6. ASSINATURAS

EQUIPE DE PADRONIZAÇÃO	
Maria Elizabeth Pitanga Costa Seccadio Subgerente da SUDOR	Marta Gonçalves Achiamé Supervisor de Área Fazendária
Luís Antonio Rangel Gerente da GEDEF	Eliane Canal Leite da Silva Chefe de Equipe Fazendária
APROVAÇÃO:	
Bruno Funchal	Aprovado em 30/04/2018



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 017 – SUBSER – GEFIS

Secretário de Estado da Fazenda	
---------------------------------	--